

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 361, DE 2016

Susta o Decreto de 1º de abril de 2016, “que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São João, situado no Município de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul”.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2016, tem o objetivo de sustar o Decreto de 1º de abril de 2016, que “declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São João, situado no Município de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

O Projeto de Decreto Legislativo tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação do Plenário.

É o relatório.



* C D 2 3 8 3 2 2 3 8 9 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar Decreto de 1º de abril de 2016 que “declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São João, situado no Município de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul”.

Nesse mesmo mês de abril de 2016, vale dizer, foram publicados no Diário Oficial da União uma série de outros Decretos sem numeração e com semelhante objetivo.

O contexto evidencia o vício de finalidade existente na promulgação do Decreto a ser sustado. Como bem aponta o autor na justificativa da proposição, publicado nas vésperas da votação do *impeachment* da Presidente da República, o decreto a ser sustado não tem o objetivo de atender os interesses dos beneficiários da Administração, mas sim o intuito eleitoreiro e de revanchismo político, em claro desvio de finalidade.

Ademais, como bem apontado pela CPI do MST, da qual fui membro, o aprimoramento da Reforma Agrária não deve vir com a desapropriação de novas áreas, mas sim com a devida utilização dos mais de 89 milhões de hectares já distribuídos.

Como afirma o Relatório apresentado naquela ocasião, “em 40 anos (1979/2018) a política fundiária brasileira distribuiu 89,5 milhões de hectares, totalizando 1,37 milhões de famílias assentadas, enquanto as demais terras dedicadas à agricultura (dedicadas ao plantio de todas as lavouras, temporárias e permanentes em todo o País) somam 63,5 milhões de hectares. Uma diferença de mais de 41% de área superior para os assentamentos. Entretanto, em que pese essa disparidade de áreas, a produtividade dessas áreas objeto de assentamentos não chega a 13,2% da auferida nas demais áreas, mostrando o fracasso, sob o ponto de vista da produtividade, da média das áreas objeto de assentamento no Brasil”.

Os dados revelam o *modus operandi* que esse (des)Governo tem implementado à política da Reforma Agrária no País, visando a distribuição



* C D 2 3 8 3 2 2 3 8 1 0 0 * LexEdit

de terras para inflar números e angariar eleitores, sem qualquer preocupação com a produção e com a dignidade das famílias assentadas.

Diante do exposto, somos favoráveis à proposição e convocamos os Pares a semelhante posicionamento, de forma que o Congresso Nacional suspenda os efeitos do Decreto de 1º de abril de 2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator



* C D 2 2 3 8 3 2 2 3 8 9 1 0 0 *

